



do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum- SC, abrindo-se o prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da publicação, para que os interessados possam se manifestar, com fundamento no artigo 6º, da Portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 62, DE 15 DE JUNHO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, ante os termos do disposto na Portaria nº. 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho/MTE e, considerando o que consta do processo nº.46256.002767/2009-19, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA da empresa FACULDADES ESEFAP - mantida pela Instituição Paulista de Ensino e Cultura Ltda. - IPEC - CNPJ 72.558.646/0001-08.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 15 de junho de 2010

Inclusão de Municípios na Base Territorial.

O Secretário de Relações do Trabalho- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA CIRS/CGRS/SRT/MTE nº 82/2010, resolve, para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, incluir os municípios de Bertiooga e Peruibe na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Santos - SP, CNPJ: 58.195.132/0001-04, L006 P027 A1941, uma vez que tais municípios foram criados a partir da emancipação dos municípios de Santos e Itanhaém, respectivamente.

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.006216/2009-41
Entidade	Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais - SINDPECRI
CNPJ	11.112.830/0001-27
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Minas Gerais*
Categoria Profissional	Profissional dos peritos criminais do Estado de Minas Gerais

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº. 134/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve publicar o pedido de registro sindical de interesse do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transporte de Valores no Estado de Minas Gerais - SINTTRAV-MG, CNPJ 10.435.369/0001-80, nº. 46211.009870/2008-25, para representar a categoria profissional de todos os trabalhadores empregados das empresas de transporte de valores, em carro forte, carro leve e/ou qualquer outra forma de transporte de valores, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de Minas Gerais, com exceção do município de Uberlândia/MG, com fundamento no artigo 6º, da Portaria nº. 186/2008, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do processo nº. 0000727-64.2010.5.10.0014.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

**RETIFICAÇÃO**

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 1706, DE 22 DE MAIO DE 2010, publicada no DOU, de 10/06/2010, Seção 1, página 49, onde se lê: "... Art. 5º A ANTAQ tem a seguinte estrutura organizacional: (...) - Gerência de Estudos e Desenvolvimento Portuário (NR); (...) " leia-se "... Art. 5º A ANTAQ tem a seguinte estrutura organizacional:(...) - Gerência de Estudos e Desempenho Portuário (NR); (...)"; e onde se lê: "Art. 34 A Gerência de Estudos e Desenvolvimento Portuário compete: " leia-se "Art. 34 A Gerência de Estudos e Desempenho Portuário compete:"

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JUNHO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000385.2009.03.002/8, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho com morte resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000385.2009.03.002/8, contra JULIO CESAR PANCOTE, CPF nº 193.960.156-87, domiciliado na Fazenda Castelinho, Matias Barbosa/MG - CEP: 36120-000.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

**Tribunal de Contas da União**

**1ª CÂMARA**

**ATA Nº 18, DE 1º DE JUNHO DE 2010 (Sessão Ordinária)**

Presidência do Ministro Valmir Campelo  
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin  
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (presente, de acordo com entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada em 26.10.95 - Ata nº 50/94), dos Auditores Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro José Múcio Monteiro, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

A Primeira Câmara homologou a Ata Nº 17, da Sessão Ordinária realizada em 25 de maio de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2972 a 3128, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação Nº 17):

ACÓRDÃO Nº 2972/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.705/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Ada Florinda Scanavino (064.904.253-00); Aluisio Apolinário da Silva (015.822.404-34); Antonio Carlos Pavão de Moraes (075.626.244-53); Celio Gomes da Cruz (004.459.914-53); Cledineu Antonio da Silva (054.107.624-87); Deusdedit Lídio da Silva (022.084.314-72); Edmilson Coutinho Barbosa (015.828.874-20); Ernane Muniz de Lima (062.524.274-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2973/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.875/2010-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Ewerton Gomes de Deus (011.477.651-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2974/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.689/2007-9 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Anita Comin Ronchi (018.345.179-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2975/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.574/2001-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alessandro de Sousa Guimarães (658.114.961-68); Paulo Roberto Moura Leite (970.606.665-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - JT
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2976/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.712/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Julio Martinez Rodenas Junior (030.218.704-90)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
  - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
  - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.